

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 4/2006

ASSUNTO: Provisões

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. A redacção da alínea (b) das “Notas explicativas à I Parte - Níveis mínimos de provisões – Aviso nº 3/95”, constantes do Anexo à Instrução nº 9/2003, é substituída pela seguinte:

(b) Valores (antes das exclusões previstas no número 15.º) sobre os quais incide a constituição de provisões a que se referem os números 3.º e 5.º do Aviso. Para efeitos das referidas exclusões, consideram-se:

i) garantidas pelo Estado Português, as operações de crédito cuja garantia seja prestada pela Direcção-Geral do Tesouro;

ii) integrantes do Sector Público Administrativo Português, todas as unidades institucionais cuja função económica principal consista na produção de serviços não comercializáveis destinados à satisfação de necessidades colectivas e/ou que efectuem operações de redistribuição do rendimento e do património nacional, provindo os seus recursos principalmente de impostos e contribuições sociais obrigatórias, que incidem sobre outros sectores institucionais residentes, recebidos por via directa ou indirecta. O Sector Público Administrativo Português subdivide-se nos seguintes subsectores: Administração Central (Estado, Serviços Autónomos e Fundos Autónomos), Governos Regionais, Administração Local e Segurança Social.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.